

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

site: camarasjb.sp.gov.br

**PARECER**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Pretende o EXECUTIVO MUNICIPAL com o presente Projeto de Lei obter autorização Legislativa para dispor sobre a alienação de bens inservíveis na forma que menciona.

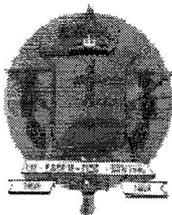
**VOTO DO RELATOR**

Preleciona o artigo 35 do Regimento Interno desta Casa que compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

É de Competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a alienação de bens móveis e imóveis (artigo 13, inciso X, da Lei Orgânica do Município).

Por seu turno, o artigo 62, inciso XXV da Lei Orgânica Barreirense dispõe que compete privativamente ao Prefeito, alienar bens móveis e imóveis, mediante prévia avaliação, autorização da Câmara e Licitação.

No mais, o Projeto em tela está em conformidade com os artigos 128 e 129 da Lei Orgânica do Município que disciplinam a alienação de bens municipais.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefãx : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

site: camarasjb.sp.gov.br

Com relação a Constitucionalidade e Legalidade da matéria, não há óbices para que o Projeto seja remetido ao Plenário para deliberação.

É o meu Parecer, sub censura dos demais membros desta r. Comissão.

São José do Barreiro, 27 de agosto de 2013.

**Ver. Luis Antonio Barbosa**  
**Relator**

**Pelas conclusões do Relator:**

**Ver. Júlio César de Moraes**  
**Presidente**

**Ver. Reginaldo Lima Moreira**  
**Membro**